



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.668, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a afixação nas salas de aula e outros espaços físicos dos estabelecimentos de ensino público e privado do Município, cartaz contendo o número do disque denúncia, contra os abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afixar, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula e outros espaços físicos das escolas públicas e privadas do Município de Timóteo, cartaz informativo contendo o número do disque denúncia contra os abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art. 2º O cartaz deverá ter as dimensões de 40cm (quarenta centímetros) de altura por 60cm (sessenta centímetros) de comprimento e deverá conter as seguintes informações:

I – Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

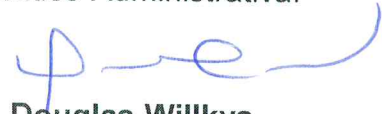
II - número do telefone do Conselho Tutelar;

III - mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 09 de novembro de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito Municipal

